



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 006/2025 Cria o programa "Homem de Honra" no município de Diamantino e dá outras providências.

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 032/2025 acerca do projeto de lei substitutivo ao PLL06/2025, opinando pelo prosseguimento do processo com a recomendação para a alteração da ementa.

1. Do Projeto de Lei nº 006/2025 (Texto Original)

O Projeto de Lei nº 006/2025 propunha a criação do programa "Homem Diamante" com o objetivo de reconhecer e valorizar homens que se destacam em diversas áreas, promovendo a cidadania, igualdade de gênero, empoderamento e desenvolvimento do município.

O programa previa a entrega de uma comenda ou placa comemorativa em cerimônia anual, e a seleção dos homenageados seria realizada por um comitê composto por representantes do poder executivo, legislativo e da sociedade civil. As indicações poderiam ser feitas pela população e entidades locais.

A cerimônia de premiação ocorreria preferencialmente em novembro, próximo ao Dia Internacional do Homem (19 de novembro). O Art. 9º do projeto original reservava ao Prefeito Municipal, juntamente com a Câmara Municipal, o poder de regulamentar a execução do programa.

Neste ponto, cumpre ressaltar a manifesta inconstitucionalidade material do projeto em sua redação original, por vício de iniciativa. Ao dispor que "Fica reservado ao Prefeito Municipal, juntamente com a Câmara Municipal, o poder de regulamentar a execução deste programa", o projeto invadia competência privativa do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes, basilar na República. A organização e funcionamento de programas e ações do executivo são de sua exclusiva atribuição, e a criação de um comitê com representantes do executivo para a seleção dos homenageados reforçava essa ingerência indevida.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

2. Da Emenda Modificativa nº 02/2025

Em 13 de março de 2025, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 006/2025. Esta emenda propôs alterações significativas, a saber:

- Substituição do termo "Homem Diamante" por "Homem de Honra" em todo o projeto de lei.
- Alteração do Art. 5º, caput, para que a seleção dos homenageados seja realizada por indicação de cada vereador, sendo uma indicação por vereador, com a possibilidade de acatar sugestões de um comitê.
- Alteração do Art. 8º, caput, para que a cerimônia seja organizada pela Câmara Municipal, que poderá firmar parcerias com o Poder Executivo e instituições locais, e que a concessão da honraria possa ocorrer em sessão solene simples no plenário da Câmara ou em evento especial, a critério da Câmara Municipal.
- Alteração do Art. 9º, caput, para que a Câmara Municipal reserve o poder de regulamentar a execução do programa.

A Emenda Modificativa nº 02/2025, embora tenha tentado sanar o vício de iniciativa ao transferir a prerrogativa da regulamentação para a Câmara Municipal e a seleção para os vereadores, ainda mantinha a ideia de criação de um programa municipal de honraria, o que, por si só, ainda que de iniciativa parlamentar, possui implicações na organização administrativa e orçamentária do município.

3. Do Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025

Diante das discussões e da necessidade de adequação jurídica, em 28 de março de 2025, foi protocolado o Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, que "Autoriza o Poder Executivo criar o programa 'Homem de Honra' no município de Diamantino e dá outras providências".

Este substitutivo buscou readequar o projeto original, passando a prever que o programa "Homem de Honra" será criado pelo Poder Executivo, não mais pela Câmara Municipal. Os objetivos e critérios de premiação permanecem os mesmos, com a seleção dos homenageados sendo feita por indicação de cada vereador, e a cerimônia organizada pela Câmara Municipal, com a possibilidade de parcerias com o Executivo. A regulamentação do programa fica reservada à Câmara Municipal, e o programa será gratuito e honorífico. Adicionalmente, o substitutivo detalha a forma da honraria, que consistirá em um diploma em aço inox escovado.

O Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, ao autorizar o Poder Executivo a criar o programa, busca contornar o vício de iniciativa presente no projeto original, que criava diretamente o programa. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi apresentada, considerando a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

despesa anual de R\$ 2.594,46 para 11 homenageados em 2025, com previsão de crescimento para os anos seguintes. A declaração de adequação orçamentária e financeira foi emitida pelo Presidente da Câmara, Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima.

4. Análise Constitucional e Considerações Adicionais

A CCJ entende que o Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, em sua atual redação, buscou corrigir o vício de iniciativa que maculava o projeto original. Ao autorizar o Poder Executivo a criar o programa, o Legislativo exerce sua função típica de legislar sobre matéria de interesse local, sem invadir a esfera de competência administrativa do Executivo.

No entanto, é crucial analisar a pertinência da criação de um programa específico para homenagear homens, em retrospecto aos direitos conquistados pelas mulheres. Historicamente, as mulheres lutaram e continuam a lutar por reconhecimento, igualdade de oportunidades e o fim de discriminações sistêmicas. As leis e programas voltados para as mulheres visam corrigir desigualdades históricas e promover a equidade de gênero, haja vista a sub-representação em diversas esferas e a violência de gênero, que ainda são realidades persistentes.

Para os homens, embora existam desafios sociais e de saúde específicos, a trajetória de conquistas de direitos e reconhecimento não se assemelha ao percurso das mulheres. A criação de um programa de honraria direcionado exclusivamente a homens, embora com o objetivo de "promover a cidadania, a igualdade de gênero, o empoderamento e o desenvolvimento do município", pode gerar questionamentos quanto à sua real necessidade e impacto na promoção da igualdade de gênero em um contexto mais amplo.

Não se pode esquecer, ainda, que a Casa possui outras homenagens como a Comenda Ordem Almirante Batista das Neves e o Título de Cidadão Diamantinense, que contemplam, respectivamente, pessoas nascidas e não nascida em Diamantino e que tenham prestado relevantes serviços ao município.

A Comissão de Constituição e Justiça, em face da análise do Projeto de Lei nº 006/2025, da Emenda Modificativa nº 02/2025 e, principalmente, do Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2025, manifesta-se favorável à tramitação do substitutivo, que corrigiu o vício de iniciativa, adequando a proposta aos preceitos constitucionais.

Contudo, esta Comissão ressalta a importância de se debater a necessidade e os possíveis impactos de um programa de honraria específico para homens, em um cenário em que a luta por igualdade de gênero ainda demanda atenção prioritária às desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres, considerando, ainda, a existência de outras honrarias que contemplam o agraciamento de homens e mulheres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Substitutivo, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite. Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição e encaminha para a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o relatório.

PARECER Nº 048/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 09 de junho de 2025.

Relatora/Presidente:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**


Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**